

Processo n.: @REP 18/00245901

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 152/2017 - registro de preços para aquisição de equipamentos de informática e televisores

Interessados: Jaime Luiz Klein (Observatório Social de São José – OSSJ)

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica:

Decisão n.: 518/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar à **Prefeitura Municipal de São José** que desconstitua o ato de revogação do Edital de Pregão Presencial n. 152/2017, convertendo o ato questionado em anulação e comprovando a providência a este Tribunal de Contas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, tendo em vista a ilegalidade constatada no procedimento licitatório.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que observe esse entendimento quanto à distinção entre atos de revogação e de anulação na hipótese de sobrevir eventual ato administrativo eivado de vício.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que nos próximos editais semelhantes observe para que não se repita a seguinte irregularidade, ocorrida neste processo:

3.1. Especificações dos produtos descritas no Termo - “Especificações Técnicas” - do Edital, que podem restringir a participação de várias marcas.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do **Parecer n. MPC/DRR/1050/2018** e do **Relatório DLC n. 315/2018**, ao Representante, ao Sr. Rodrigo João Machado, Procurador-Geral do Município, e ao Controle Interno do Município de São José.

5. Determinar o arquivamento dos autos, após a comprovação da adoção da medida citada no item 1 desta deliberação.

Ata n.: 48/2018

Data da sessão n.: 25/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC